MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO 49 - EDIÇÃO EXTRA DE NOVEMBRO - POCINHOS - PB, TERÇA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023

EXECUTIVO

LEIS

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI N° 1661/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 04 de outubro o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, fazendo parte do calendário municipal de eventos, podendo ser realizadas palestras, campanhas, encontros, comemorações, conscientização ou reuniões públicas alusivas à data.

Art. 2º - No Município de Pocinhos, o Dia Municipal de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias fica decretado como ponto facultativo na Secretaria Municipal de Saúde para as duas categorias profissionais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI N° 1662/2023

ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS; TRANSFORMA A COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIADA PELA LEI 1.552/2022, EM DEPARTAMENTO DA MULHER E DIVERSIDADE HUMANA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DA MULHER DE DA DIVERSIDADE HUMANA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta Lei, a Política Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, que tem como objetivo ampliar e fortalecer a formulação e a execução de políticas públicas de enfrentamento a todos os tipos de violência e da inclusão nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do Município de Pocinhos, de mulheres e do conjunto humano diverso, levando em conta critérios culturais, étnicas, ideológicas, religiosas, de gênero, de orientação de sexual, entre outras.

Art. 2º - a Política Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, nos termos definidos nesta Lei, terá como norte os seguintes princípios:

I - a universalidade;

II - a integralidade;

III - a gratuidade;

IV - a equidade;

V- a transversalidade;

VI- as especificidades;

VII- as diversidades;

VIII- a intersetorialidade; e

IX- a territorialidade.

TÍTULO II
DO DEPARTAMENTO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - Os instrumentos públicos da Lei nº 1.552/2022 - a qual criava, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - serão integrados ao Departamento da Mulher e da Diversidade Humana, agora criado, que passa a integrar diretamente o Gabinete do Prefeito Constitucional do Município.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana (CMDMDH), órgão consultivo e deliberativo do Departamento da Mulher e da Diversidade Humana, com composição a ser definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5° - Ao departamento da Mulher e da Diversidade Humana, além de assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e a diversidade humana, compete:

I- Formular, coordenar e executar a Política Municipal da Mulher e da Diversidade Humana;

II- Prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Pocinhos, Paraíba, em questões que digam respeito aos direitos da mulher e da diversidade humana

III- identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero e diversidade humana, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;

IV- Elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher e diversidade humana;

V- Assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana (CMDMDH)

VI- Organizar, registrar e manter as informações referentes à sua atuação;

VII- dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher e a diversidade humana em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

VIII- prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de sensibilização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

IX- Articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

X- Coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal da Mulher e da Diversidade Humana;

XI- dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e da diversidade humana e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

XII- orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher e da diversidade humana;

XIII- promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero e da diversidade humana;

XIV- prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero, diversidade humana e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher e a diversidade humana;

XV- atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência; - Orientar, apoiar, acompanhar, coordenar e avaliar políticas intersetoriais existentes no Município voltadas para as mulheres, população negra, indígena, ciganos, quilombolas e comunidades de matriz africana, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais e todas as demais existências de gêneros e sexualidades;

XVI- Coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher e a diversidade humana no âmbito da sua competência; e

XVII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 6º - fica criado e incluído na estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal o cargo de Diretor do Departamento da Mulher e da Diversidade Humana, com lotação no Gabinete do Prefeito Constitucional do Município, possuindo remuneração e atribuições próprias das definidas em Lei para o cargo genérico de Diretor de Departamento, ao passo em que fica extinto o cargo de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Política Municipal da Mulher e da Diversidade Humana por meio da edição de Decretos que disporão sobre o detalhamento de suas diretrizes, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta Lei.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.552, de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI N° 1663/2023

DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominado o prédio público que está sendo reformado pela Câmara Municipal na Rua Alzira Coutinho nº 470, Bairro Jardim Etelvina, neste município, como **"ANTÔNIO ADRIÃO (TOINHO DE ZUZA)"**.

Art. 2° - Essa denominação tem como objetivo homenagear Antônio Adrião por seus relevantes serviços e contribuições à cidade.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

EXTRATOS

==========

LICITAÇÃO

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2023

OBJETO: OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: A L PAULINO - Valor: R$ 402.990,00. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 33300554. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com.

Pocinhos - PB, 21 de Novembro de 2023.
ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00013/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, às 08:00 horas do dia 12 de Dezembro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: OBRAS REMANESCENTE DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM SEIS SALAS DE AULA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Pocinhos - PB, 21 de Novembro de 2023
ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO - Presidente da Comissão
****

LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB
Registrado fls. F-40 do
Livro Decretos nº. 02
Em 21 / 11 / 2023
Responsável

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
Rua: Getúlio Vargas, n° 32 - Centro - Pocinhos/PB
CNPJ N° 10.743.268/0001-77

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 027/2023

CONCEDE A COMENDA PADRE JOSÉ AUGUSTO GALVÃO AO SR. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Pocinhos-PB, Estado da Paraíba, faz saber que o Plenário aprovou, e nós membros da Mesa Diretora desta Casa, com fundamentos na Lei Orgânica promulgamos o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Padre José Augusto Galvão ao Sr. **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pocinhos- PB, 21 de Novembro de 2023.

Presidente
1º Secretário
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB
Registrado fls. V-40 do
Livro Decretos nº. 02
Em 21 / 11 / 2023
Responsável

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
Rua: Getúlio Vargas, n° 32 - Centro - Pocinhos/PB
CNPJ N° 10.743.268/0001-77

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 028/2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE POCINHOS AO SR. WLADEMIR SANTOS ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Pocinhos-PB, Estado da Paraíba, faz saber que o Plenário aprovou, e nós membros da Mesa Diretora desta Casa, com fundamentos na Lei Orgânica promulgamos o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Sr. **WLADEMIR SANTOS ARAÚJO.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pocinhos- PB, 21 de Novembro de 2023.

Presidente
1º Secretário
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB.
Registrado fls. F. 41 do
Livro Decretos nº 02
Em 21 / 11 / 2023
Responsável

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
Rua: Getúlio Vargas, nº 32 - Centro - Pocinhos/PB
CNPJ Nº 10.743.268/0001-77

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 029/2023

CONCEDE A COMENDA PADRE JOSÉ AUGUSTO GALVÃO AO SR. FRANKLYN VICTOR ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Pocinhos-PB, Estado da Paraíba, faz saber que o Plenário aprovou, e nós membros da Mesa Diretora desta Casa, com fundamentos na Lei Orgânica promulgamos o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Padre José Augusto Galvão ao Sr. **FRANKLYN VICTOR ALMEIDA.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pocinhos- PB, 21 de Novembro de 2023.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB.
Registrado fls. F-42 do
Livro Decretos nº 02
Em 21 / 11 / 2023
Responsável

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
Rua: Getúlio Vargas, nº 32 - Centro - Pocinhos/PB
CNPJ Nº 10.743.268/0001-77

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 031/2023

CONCEDE A COMENDA PADRE JOSÉ AUGUSTO GALVÃO AO SR. JOSEVANDO ALBUQUERQUE APOLINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Pocinhos-PB, Estado da Paraíba, faz saber que o Plenário aprovou, e nós membros da Mesa Diretora desta Casa, com fundamentos na Lei Orgânica promulgamos o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Padre José Augusto Galvão ao Sr. **JOSEVANDO ALBUQUERQUE APOLINÁRIO.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pocinhos- PB, 21 de Novembro de 2023.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB.
Registrado fls. V-41 do
Livro Decretos nº 02
Em 21 / 11 / 2023
Responsável

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
Rua: Getúlio Vargas, nº 32 - Centro - Pocinhos/PB
CNPJ Nº 10.743.268/0001-77

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 030/2023

CONCEDE A COMENDA PADRE JOSÉ AUGUSTO GALVÃO AO SR. PHILIPPE COSTA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Pocinhos-PB, Estado da Paraíba, faz saber que o Plenário aprovou, e nós membros da Mesa Diretora desta Casa, com fundamentos na Lei Orgânica promulgamos o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Padre José Augusto Galvão ao Sr. **PHILIPPE COSTA DE SOUZA.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pocinhos- PB, 21 de Novembro de 2023.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB.
Registrado fls. V-63 F. 62 do
Livro Resoluções nº 02
Em 14 / 11 / 2023
Responsável

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
Rua: Getúlio Vargas, nº 32 - Centro - Pocinhos/PB
CNPJ Nº 10.743.268/0001-77

RESOLUÇÃO Nº. 006/2023.

"AUTORIZA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB A DOAR AO MUNICÍPIO BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Pocinhos-PB, Casa José Odilon de Brito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e nós, membros da Mesa Diretora, promulgamos a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pocinhos - PB, autorizada a doar à Secretaria de Cultura, por motivação de condição obsoleta 1(um) fogão, numerado conforme no tombamento da Câmara em nº 00109, e 2(duas) estantes, numeradas em nº 00139 e nº 00140.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pocinhos- PB, 14 de Novembro de 2023.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário